



LEI Nº 283/93-GAP

Art. 1º - A alteração de que trata o presente artigo...

Art. 2º - Altera os percentuais da Unidade Fiscal do Município (U.F.M) da Taxa de Alvará incidentes sobre a atividade COMÉRCIO, calculadas pelo critério da unidade de comprimento metro e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a "Tabela de Preços das Diferentes Taxas na Prefeitura", de que trata o Art. 3º da Lei Municipal nº 274/92-GAP, reduzindo-se, na forma abaixo explicitada, os percentuais da Unidade Fiscal do Município (U.F.M.) da Taxa de Alvará incidentes sobre a atividade COMÉRCIO e calculadas pelo critério da unidade de comprimento metro:

COMÉRCIO -- POR M² -- MEDIDA MÍNIMA 10M²

- 1. Bar - Restaurante - Supermercado - Mercantil - Mercadinho Armazém - Farmácia - Depósitos em Geral.....2,5% DA UFM
2. Ensino de qualquer grau ou natureza.....1,0% DA UFM
3. Quaisquer outros ramos de atividades comerciais e de serviços não constantes nesta tabela.....1,0% DA UFM



LABORE

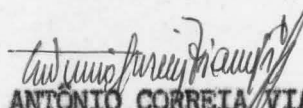
- 2 -

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de que trata o presente artigo deriva de retificação necessária, por equívoco do processo datilográfico, que onerou, por fixar percentuais inadmissíveis, demasiadamente, a atividade COMÉRCIO.

Art. 2º - As cobranças ou pagamentos levados a efeito com base na Tabela objeto da retificação serão revistas de modo a não prejudicar o contribuinte, com a devolução consequente do valor pago a maior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 04 de março de 1993.


ANTÔNIO CORREIA VIANA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL